

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 04 / 2019

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO _____ DE 2019 _____.

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente _____ FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE _____

Vereador _____ RUI CONSTANTINO MARTINS _____

Vereador _____ MARINA LOPES HONÓRIO _____

Vereador _____ MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO _____

Vereador _____ CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 04/2019

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 13 DE FEVEREIRO DE 2019, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 15:55 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2019

ATA Nº 04/2019

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos



ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

As Atas números 2 e 3, das Reuniões de Câmara de, respetivamente, dias 2019/01/23 e 2019/02/08, foram aprovadas por unanimidade, e assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 8 de janeiro de 2019, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **254.925,58€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Cento e Cinquenta e Oito Mil e Oitenta e Oito Euros e Setenta e Um Cêntimos -

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -
- Noventa e Seis Mil Oitocentos e Trinta e Seis Euros e Oitenta e Sete Cêntimos -

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Deliberações Diversas



Deliberações Diversas

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação.**

DECISÃO DE 2019/01/21, Proc. n.º 01/2003 - Aprovar a Joana Aparício Farinha, residente no largo Infante Santos, 9, R/c Dto., Vila Nova da Barquinha, o projeto de arquitetura para licenciamento de indústria panificadora a executar no prédio sito no Largo Infante Santo, n.º 8, Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2019/01/22, Proc. n.º 13/1999 – Deferir a Henrique Jorge Alves Mendes, residente na Rua Maria do Carmo Fernandes, n.º 1, Ericeira, os projetos de especialidades para licenciamento de reabilitação de moradia, a executar no prédio sito na Rua Professor Silva, n.º 13, Tancos, Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2019/01/31, Proc. n.º 28/2001 – Deferir a Isabel da Conceição Meira F. Rocha, residente na Travessa dos Descobrimentos, n.ºs 5 e 7, Vila Nova da Barquinha, o projeto de alterações à obra de reabilitação de edifício para habitação, a executar na Travessa dos Descobrimentos, n.ºs 5 e 7, Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2019/01/31, Proc. n.º 213/1992 – Deferir a Sociedade Quinta do Caneiro, Lda., com sede na Rua das Limas, 230, Caneiros de Baixo, Limeiras, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, o projeto de legalização de piscina executada na Rua das Limas, 230, Caneiros de Baixo, Limeiras, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha.



A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 76 de 2019/01/11 do Gabinete de Apoio à Presidência

ASSUNTO: Adesão à Campanha StayOver Fátima – Tomar.

A informação sustenta:

“A campanha “Fatima – Tomar StayOver” é uma ação promocional realizada em parceria com as unidades de alojamento, as empresas de animação, os restaurantes e demais agentes turísticos e comerciais do Médio Tejo para promover a Região enquanto destino turístico integrado vocacionado para a realização de férias, retiros ou escapadas mais prolongadas (iguais ou superiores a duas noites) dirigidas a diferentes públicos, e demonstrar o potencial do território para motivações combinadas de lazer, recreio ou espiritualidade, capaz de proporcionar experiência memoráveis. Esta ação tem como objetivos incentivar e premiar a reserva antecipada de estadas turísticas iguais ou superiores a duas noites e dar a conhecer as experiências, produtos e serviços turísticos da região do Médio Tejo, entre 15 de abril e 15 de setembro de 2019.

O objetivo é contrariar as principais debilidades dos dados do turismo da região e que se prende com uma estada média e taxas de ocupação inferiores às médias nacionais e, em particular, da região Centro. Esta ação insere-se no âmbito do “Programa de Ação para os Produtos Turísticos Integrados de Base Intermunicipal no Médio Tejo”, promovida pela CIMT (Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo) com assessoria da IDTOUR – Unique Solutions, Lda. e cofinanciada pelo Centro 2020 através do FEDER.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2019

Propõe-se a Adesão do Município de Vila Nova da Barquinha à campanha “StayOver Fátima-Tomar”, comprometendo-se a ceder entradas ou utilizações gratuitas aos seguintes espaços, que possuem Bilhética, entre 15 de abril e 15 de setembro de 2019:

- Castelo de Almourol – margem do Castelo (Passagem de barco)
- Centro de Interpretação Templários – 1º andar do Centro Cultural de V. N. Barquinha
- Centro Integrado de Educação em Ciências de Vila Nova da Barquinha

DELIBERAÇÃO Nº 32/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DA VEREADORA SR.^a CLÁUDIA FERREIRA E O VOTO CONTRA DO VEREADOR SR. RUI CONSTANTINO, APROVAR A PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO À CAMPANHA “STAYOVER FÁTIMA-TOMAR”, BEM COMO CEDER ENTRADAS OU AUTORIZAÇÕES GRATUITAS AOS ESPAÇOS MELHOR IDENTIFICADOS NA PRESENTE INFORMAÇÃO.

APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício nº G9-2019-000261 de 2019/01/21 do Ministério da Defesa Nacional-Exército Português

ASSUNTO: Exercício Bangui 191 – Aviso às populações.

Síntese:

Por ofício n.º G9-2019-000261, de 21 de janeiro de 2019, remetido aos serviços pelo Quartel-General da Brigada de Reação Rápida do Exército Português, tomou a Autarquia



conhecimento de que a 5.^a Força Nacional Destacada Conjunta, constituída por cerca 180 militares, encontra-se em Aprontamento para ser empregue como Força de Reação Rápida (QRF) da MINUSCA (United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic).

O aprontamento é conduzido pela Brigada de Reação Rápida (BrigRR), unidade organizadora, e pelo Regimento de Comandos (RCmd) unidade mobilizadora.

Informou ainda aquela entidade de que, nos dias 28 de janeiro de 2019 a 1 de fevereiro de 2019, irá decorrer na região de Vila Nova da Barquinha o exercício “BANGUI 191”, que tem por finalidade o aprontamento e treino da 5.^a Força Nacional Destacada para o Teatro de Operações da República Centro Africana, no âmbito da Operação MINUSCA, pelo que se encontrava previsto o movimento de viaturas e forças apeadas para o dia 28 de janeiro de 2019 e as seguintes atividades:

- Campo de Futebol de Atalaia – Simulação de um campo de refugiados:
 - Atividades num período da tarde dos dias 29, 30 e 31 de janeiro;
 - Utilização dos itinerários circundantes ao campo com viaturas e utilização de munições de salva (simulação de disparos);
 - Possibilidade de aterragem de um helicóptero da Força Aérea Portuguesa, nos terrenos exteriores ao Campo de Futebol.
- Campo de Futebol de Moita do Norte – Simulação de um hospital/centro de saúde.
 - Atividades num período da tarde dos dias 29, 30 e 31 de janeiro;
 - Utilização dos itinerários circundantes ao campo com viaturas, ações de patrulhamento;
- Sala de reuniões do centro cultural de Vila Nova da Barquinha – simulação da embaixada de BAMBARI (RCA)
 - Atividades num período da manhã dos dias 28, 29 e 30 de janeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2019

- Simulação de reuniões do Comando da Força, com o Presidente da Câmara de BAMBARI.
- Zona Norte da povoação de Tancos
 - Atividades num período da tarde dos dias 29 e 31 de janeiro;
 - Simulação de Ataques a Organizações não Governamentais, com a utilização dos itinerários circundantes com viaturas e utilização e munições de salva (simulação de disparos).
- Polígono Militar de Tancos
 - Atividades num período da manhã dos dias 29, 30 e 31 de janeiro;
 - Simulação de Ataques a Mesquitas Igrejas, com utilização dos itinerários circundantes com viaturas e utilizações e munições de salva (Simulações de disparos).
- Região a 300m Oeste da Ponte (antiga) de Constância:
 - Atividades num período da tarde do dia 29 de janeiro;
 - Simulação de ataques a Instalações da Cruz Vermelha Portuguesa, com utilização dos itinerários circundantes com viaturas e utilização e munições de salva (simulação de disparos).

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Auto Vistoria para Receção Provisória de 2019/01/24

ASSUNTO: Empreitada da Valorização do Castelo de Almourol.

Síntese:



Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2019

Pelos serviços da Divisão Municipal de Serviços Técnicos foi remetido ao órgão Executivo Municipal, para conhecimento, o Auto de Receção Provisória da empreitada de Valorização do Castelo de Almourol, datado de 24 de janeiro de 2019, nos termos da qual se dá conta de que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, na qualidade de Dono da obra e a VEDAP – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., na qualidade de entidade executante, procederam à vistoria da obra para efeitos da sua receção.

Na referida diligência constatou-se que os trabalhos foram realizados com base no projeto, caderno de encargos, contatos de empreitada e demais elementos técnicos, bem como foram observadas as demais disposições legais, pelo que foi a obra rececionada provisoriamente.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/02/04 do Grupo Parlamentar do PCP

ASSUNTO: Apreciações Parlamentares - Quadro de Transferência de competências para os Órgãos municipais e Intermunicipais.

Síntese:

Por email de 4 de fevereiro de 2019, remetido aos serviços pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, tomou a Autarquia conhecimento de que aquele Grupo Parlamentar considera que pela relevância e complexidade do processo de descentralização de competência da Administração Central para a Local a Assembleia da República não pode se colocada à margem da questão pelo que defende que os diplomas sectoriais que desenvolvem a transferência de competência em cada uma das áreas, não deveriam assumir a figura de decreto-Lei, mas sim de propostas de lei aa serem apreciados e discutidos na Assembleia da República.



Por tal, deu aquela Grupo Parlamentar conhecimento do teor das iniciativas entregues na Assembleia da República no passado dia 30 de janeiro de 2019.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/02/06 do Grupo Parlamentares Os Verdes

ASSUNTO: Reversão da Privatização dos CTT.

Síntese:

Por email de 6 de fevereiro de 2019, remetido aos serviços pelo Grupo Parlamentar Os Verdes, tomou a Autarquia conhecimento do projeto de Resolução apresentado pro aquele Grupo Parlamentar, no qual se recomenda ao Governo que inicie o processo de reversão da privatização dos CTT – Correios de Portugal, por forma a que a sua gestão regressa à esfera do Estado,

Aproveitou ainda o ensejo da referida comunicação para informar de que a discussão da iniciativa apresentada se encontrava agendada para quarta-feira dia 20 de fevereiro, a partir das 15:00 horas, na sessão plenária da Assembleia da República.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2019

Documento: Email de 2019/02/05 do Grupo Parlamentar Os Verdes

ASSUNTO: Projeto Resolução nº 1859/XIII/4ª – Pela abolição de portagens na A23.

Síntese:

Por email de 6 de fevereiro de 2019, remetido aos serviços pelo Grupo Parlamentar Os Verdes, tomou a Autarquia conhecimento de que aquele Grupo Parlamentar apresentou na Assembleia da República um Projeto de resolução que recomenda ao Governo que considere a abolição das portagens da A23 – Autoestrada da Beira Interior.

Aproveitou ainda o ensejo da referida comunicação para informar de que a discussão do referido Projeto de Resolução se encontrava agendado para dia 8 de fevereiro, a partir das 10:00 hora, na sessão plenária da Assembleia da República.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 4 de 2019/02/11 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Essência da Partilha – Associação de Voluntários – Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração.

A proposta de deliberação sustenta:

“O Município detém um papel importante na promoção de atividades de visem um envelhecimento ativo da população sénior do concelho, desta forma o apoio aos clubes e

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2019

associações que detêm como objetivo a organização de atividades relacionadas com este eixo fundamental é, objetivamente, de interesse municipal.

A Essência da Partilha – Associação de Voluntários, criada no de 2008, desenvolve o projeto de Formação Ocupacional de Seniores (FOS), através da Universidade Sénior do Concelho de Vila Nova da Barquinha, com três polos (Cardal, Praia do Ribatejo e Tancos), com um universo de 170 inscritos no presente momento.

A FOS é membro da Rede de Universidades da Terceira Idade (RUTIS) desde o ano de 2013.

As aulas realizadas pela FOS dividem-se por vários domínios, a destacar, artes, informática, línguas, ginástica, saúde, história e teatro.

As atividades propostas pela Essência da Partilha – Associação de Voluntários no seu Plano de Atividades têm como objetivo promover ações de envolvimento intelectual e físico para os seniores do concelho, pretendendo contribuir para a atualização de conhecimentos, para a criação e manutenção de relações sociais e culturais.

O processo encontra-se devidamente cabimentado.

Assim e tendo em consideração o a importância do projeto desenvolvido no concelho em prol da população sénior, e dado que esta associação apresentou os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de março de 2011 propõe-se a celebração do protocolo em anexo.



DELIBERAÇÃO Nº 33/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ESSÊNCIA DA PARTILHA, NOS TERMOS PROPOSTOS.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO”

APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 5 de 2019/02/11 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Protocolo de Colaboração - Associação de Pais da Escola Ciência Viva

A proposta de deliberação sustenta:

“A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Ciência Viva desempenha um papel ativo na implementação da Componente de Apoio à Família (CAF), bem como na dinamização de várias atividades com os alunos, assegurando as necessidades das famílias através da promoção de um conjunto de iniciativas diversificadas, de carácter social, ético, cultural, lúdico e recreativo, de elevado interesse social e educativo para o concelho.

A associação apresentou os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2019

inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de março de 2011 propõe-se a celebração do protocolo em anexo.

O processo encontra-se devidamente cabimentado.

Face ao exposto propõe-se:

A celebração do Protocolo de Colaboração para atuação no âmbito da Componente de Apoio à Família, bem como na realização de atividades com os alunos do 1º Ciclo, em anexo.”

DELIBERAÇÃO Nº 34/2019

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA CIÊNCIA VIVA, NOS TERMOS PROPOSTOS.

MIAS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO RESPECTIVO PROTOCOLO.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n.º 221/83, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha



ASSUNTO: Constituição de Propriedade Horizontal.

Síntese:

Por requerimento de 27 de janeiro de 2019, requereu a Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, com sede na Rua dos Fogueteiros, Moita do Norte, Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal autorizar a constituição de propriedade horizontal no prédio sito na Rua 25 de Abril, n.º 52, Vila Nova da Barquinha.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de novo pedido de divisão do prédio em regime de propriedade horizontal, com 2 frações autónomas de habitação e comércio e serviços.”

Foram apresentadas novas peças desenhadas, com nova compartimentação. Não se vê inconveniente no deferimento da pretensão, propondo-se à câmara a aprovação do Auto de Propriedade Horizontal em anexo.”

DELIBERAÇÃO Nº 35/2019

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DEFERIR O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1 de 2019/02/11 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Contratação de empréstimos de médio e longo prazos do BEI até ao montante de 69.000,00€. Operação POSEUR-03-2012-FC-000711.

A Informação Técnica sustenta:

“Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2018, referente a contratação de um empréstimo no valor de 96.000,00€, pelo prazo de 15 anos, destinado ao Projeto Praça da Republica e Rua Pedro Álvares Cabral através do Empréstimo-Quadro com o BEI - Banco Europeu de Investimento, constata-se que:

- 1- As características do financiamento referem-se a um prazo total de 15 anos, sendo a taxa de juro fixa de 1,564%, com periodicidade semestral e um período de carência de amortização de capital de 2 anos.
- 2- Para além da taxa de juro indicada, não são apresentadas quaisquer outras comissões ou encargos relacionados com o empréstimo.

Face ao exposto, propõe-se à Digníssima Câmara Municipal a contratação do empréstimo no montante de 96.000,00 €, pelo prazo de quinze anos, ao BEI – Banco Europeu de Investimentos, de acordo com o artigo 49º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com as devidas alterações.”

Informação Técnica e seus anexos, entre os quais a minuta do Contrato de Financiamento, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente à presente Ata (Doc. 1)



DELIBERAÇÃO Nº 36/2019

DELIBERADO, POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DA VEREADORA SR.^a CLÁUDIA FERREIRA, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NO MONTANTE DE 96.000,00€, PELO PRAZO DE QUINZE ANOS, AO BEI- BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO, PARA FINANCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA PRAÇA DA REPÚBLICA E DA RUA PEDRO ALVARES CABRAL.

MAIS FOI DELIBERADO, POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DA VEREADORA SR.^a CLÁUDIA FERREIRA, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA MINUTA DO RESPETIVO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 2 de 2019/02/11 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Contratação de empréstimos de médio e longo prazos do BEI até ao montante de 94.000,00€. Operação POSEUR-07-2316-FC-000094.

A Informação Técnica Sustenta:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2019

“Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2018, referente a contratação de um empréstimo no valor de 94.000,00€, pelo prazo de 15 anos, destinado ao Projeto Ninho de Empresas através do Empréstimo-Quadro com o BEI - Banco Europeu de Investimento, constata-se que:

- 1- As características do financiamento referem-se a um prazo total de 15 anos, sendo a taxa de juro fixa de 1,564%, com periodicidade semestral e um período de carência de amortização de capital de 2 anos.
- 2- Para além da taxa de juro indicada, não são apresentadas quaisquer outras comissões ou encargos relacionados com o empréstimo.

Face ao exposto, propõe-se à Digníssima Câmara Municipal a contratação do empréstimo no montante de 94.000,00 €, pelo prazo de quinze anos, ao BEI – Banco Europeu de Investimentos, de acordo com o artigo 49º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com as devidas alterações.”

Informação Técnica e seus anexos, entre os quais a minuta do Contrato de Financiamento, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente à presente Ata (Doc. 2)

DELIBERAÇÃO Nº 37/2019

DELIBERADO, POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DA VEREADORA SR.^a CLÁUDIA FERREIRA, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NO MONTANTE DE 94.000,00€, PELO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2019

PRAZO DE QUINZE ANOS, AO BEI- BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO, PARA FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DO NINHO DE EMPRESAS.

MAIS FOI DELIBERADO, POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DA VEREADORA SR.^a CLÁUDIA FERREIRA, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA MINUTA DO RESPETIVO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 3 de 2019/02/11 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Contratação de empréstimos de médio e longo prazos do BEI até ao montante de 96.000,00€ - Operação POSEUR-07-2317-FC-000093.

A Informação Técnica sustenta:

“Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2018, referente a contratação de um empréstimo no valor de 69.000,00€, pelo prazo de 15 anos, destinado ao Projeto Sistema de Drenagem de Aguas Residuais Domesticas das Madeiras através do Empréstimo-Quadro com o BEI - Banco Europeu de Investimento, constata-se que:

1- As caraterísticas do financiamento referem-se a um prazo total de 15 anos, sendo a taxa de juro fixa de 1,564%, com periodicidade semestral e um período de carência de amortização de capital de 2 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2019

2- Para além da taxa de juro indicada, não são apresentadas quaisquer outras comissões ou encargos relacionados com o empréstimo.

Face ao exposto, propõe-se à Digníssima Câmara Municipal a contratação do empréstimo no montante de 69.000,00 €, pelo prazo de quinze anos, ao BEI – Banco Europeu de Investimentos, de acordo com o artigo 49º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com as devidas alterações.

Informação Técnica e seus anexos, entre os quais a minuta do Contrato de Financiamento, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente à presente Ata (Doc. 3)

DELIBERAÇÃO Nº 38/2019

DELIBERADO, POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DA VEREADORA SR.^a CLÁUDIA FERREIRA, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NO MONTANTE DE 69.000,00€, PELO PRAZO DE QUINZE ANOS, AO BEI- BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO, PARA FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DAS MADEIRAS.

MAIS FOI DELIBERADO, POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DA VEREADORA SR.^a CLÁUDIA FERREIRA, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA MINUTA DO RESPETIVO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.



Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2019

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 123/2019 a 459/2019, inclusive _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 385.195,85€ (trezentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos) _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^(a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2019/02/13**

(Anexo I)

1. *Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões Anteriores.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Informação nº 76 de 2019/01/11 do Gabinete de Apoio à Presidência – Adesão à Campanha StayOver Fátima – Tomar.*
5. *Ofício nº G9-2019-000261 de 2019/01/21 do Ministério da Defesa Nacional-Exército Português - Exercício Bangui 191 – Aviso às populações.*
6. *Auto Vistoria para Receção Provisória de 2019/01/24 - Empreitada da Valorização do Castelo de Almourol.*
7. *Email de 2019/02/04 do Grupo Parlamentar do PCP – Apreciações Parlamentares - Quadro de Transferência de competências para os Órgãos municipais e Intermunicipais.*
8. *Email de 2019/02/06 do Grupo Parlamentares Os Verdes – Reversão da Privatização dos CTT.*
9. *Email de 2019/02/05 do Grupo Parlamentar Os Verdes – Projeto Resolução nº 1859/XIII/4ª – Pela abolição de portagens na A23.*
10. *Proposta de Deliberação nº 4 de 2019/02/11 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Essência da Partilha – Associação de Voluntários – Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração.*
11. *Proposta de Deliberação nº 5 de 2019/02/11 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Protocolo de Colaboração - Associação de Pais da Escola Ciência Viva.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 12. *Processo n.º 221/83, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha – Constituição de Propriedade Horizontal.***
- 13. *Informação nº 1 de 2019/02/11 do Serviço de Finanças e Contabilidade – Contratação de empréstimos de médio e longo prazos do BEI até ao montante de 69.000,00€ - Operação POSEUR-03-2012-FC-000711.***
- 14. *Informação nº 2 de 2019/02/11 do Serviço de Finanças e Contabilidade – Contratação de empréstimos de médio e longo prazos do BEI até ao montante de 94.000,00€ - Operação POSEUR-07-2316-FC-000094.***
- 15. *Informação nº 3 de 2019/02/11 do Serviço de Finanças e Contabilidade – Contratação de empréstimos de médio e longo prazos do BEI até ao montante de 96.000,00€ - Operação POSEUR-07-2317-FC-000093.***
- 16. *Atendimento ao Público.***

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
13 de fevereiro de 2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Serviço de Finanças e Contabilidade



Parecer:	Despacho: Para ser presente em reunião de Câmara 11, 2 / 19 O Presidente <i>[Handwritten Signature]</i>
-----------------	--

Informação n.º 1, de 11/02/2018

Processo n.º:

ASSUNTO: Contratação de empréstimos de médio e longo prazos do BEI até ao montante de 69.000,00€ - Operação POSEUR-03-2012-FC-000711

Considerando que:

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de Novembro de 2018, referente a contratação de um empréstimo no valor de 69.000,00€, pelo prazo de 15 anos, destinado ao Projeto Sistema de Drenagem de Aguas Residuais Domesticas das Madeiras através do Empréstimo-Quadro com o BEI - Banco Europeu de Investimento, constata-se que:

- 1- As características do financiamento referem-se a um prazo total de 15 anos, sendo a taxa de juro fixa de 1,564%, com periodicidade semestral e um período de carência de amortização de capital de 2 anos.
- 2- Para além da taxa de juro indicada, não são apresentadas quaisquer outras comissões ou encargos relacionados com o empréstimo.

Face ao exposto, propõe-se à Digníssima Câmara Municipal a contratação do empréstimo no montante de 69.000,00 €, pelo prazo de quinze anos, ao BEI – Banco Europeu de Investimentos, de acordo com o artigo 49º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com as devidas alterações.

À consideração de V.Ex.ª.

Susana Amaro
(Susana Amaro, Técnica Superior)



Tribunal de Contas

Anexo I

Município: Vila Nova da Barquinha

Apuramento da Capacidade de Endividamento para 2019
(artº 52º e 54º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro)
Situação a 01/01/2019

Apuramento do limite da "Dívida Total"			
Total da receita cobrada nos últimos 3 anos			
Receita corrente cobrada em 2016	6.232.744,00		
Receita corrente cobrada em 2017	5.955.199,00		
Receita corrente cobrada em 2018	6.517.874,70		18.705.817,70
Media da Receita			6.235.272,57
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos			9.352.908,85
Apuramento da Dívida Total			
Dívida total das operações orçamentais do Município			3.087.773,08
2312-DE MÉDIO E LONGO PRAZOS Excecionado	746.673,45		
2312-DE MÉDIO E LONGO PRAZOS Não Excecionado	1.840.483,18		
243-Operações de IVA	1.968,93		
2451-ADSE	16.321,10		
2452-CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	37.332,93		
24531-DA ENTIDADE EMPREGADORA	29.263,64		
228-FORNECEDORES - FACTURAS EM RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA	10.114,53		
2211-FORNECEDORES GERAIS C/C	126.153,04		
2618-FORNECEDORES DE IMOBILIZADO CONFERENCIA	27.793,91		
2611-FORNECEDORES DE IMOBILIZADO, C/C	121.572,36		
2613-LEASING	84.522,17		
268126-Fundo de Apoio Municipal	40.465,09		
2687 - Outros Credores	5.108,75		
Dívida das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total			438.400,27
Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIM Médio Tejo)	10.537,67		
RESITEJO - Ass. de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo	427.862,60		
Dívida total a 01-01-2019 excluindo operações extraorçamentais, capital excecionado e FAM			3.485.708,26
Capacidade de Endividamento			
Limite da dívida total da Autarquia calculado em 01-01-2019			9.352.908,85
Montante da dívida total em 01-01-2019 excluindo operações extraorçamentais			3.485.708,26
Margem absoluta			5.867.200,59
Margem utilizável (20% - alínea b) do n.º 3 do artº 52º)			1.173.440,12

Data: 11/02/2019

O Responsável pela Área Financeira

Susana Almeida

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL****MINUTA**

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.) representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC n.º 506899250, com sede na morada, na Praça da República, 2260-411 em Vila Nova da Barquinha, representado pelo senhor Presidente, Fernando Manuel dos Santos Freire, com domicílio profissional na Praça da República, 2260-411 em Vila Nova da Barquinha, portador do Cartão de Cidadão n.º 04362765 0 ZX3, válido até 26 / 06 / 2028, que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- ✓ A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- ✓ O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);
- ✓ O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);
- ✓ O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);
- ✓ O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;
- ✓ A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;
- ✓ A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º ____1____ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) _____, de ____15____/____02____/____2019____;
- ✓ Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato,

ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

- 1- O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 POSEUR-03-2012-FC-000711 – Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas das Madeiras, de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Sustentabilidade e Eficácia no Uso dos Recursos;
- 2- O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente.

Cláusula 2.ª**Definições**

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

- a) **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;
- b) **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado no Sistemas de Informação do Portugal 2020;
- c) **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;
- d) **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª**Finalidade**

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação POSEUR-03-2012-FC-000711 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4.ª**Valor**

- 1- O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 69.000,00 € (sessenta e nove mil euros)
- 2- O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.
- 3- O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª**Prazo**

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª**Utilização**

- 1- O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:
 - a) Desembolso inicial;
 - b) Desembolsos subsequentes.
- 2- O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
- 3- O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

- i) O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;
- ii) O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

- 1- Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.
- 2- Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.
- 3- Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.
- 4- Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT50 0035 0876 00000013430 46, do Banco Caixa Geral De Depósitos, agência Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

- 1- A taxa de juro contratual é, de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), de 1,564% e vigorará durante todo o período de vida do contrato.
- 2- Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª
Reembolso

- 1- O plano de reembolso do financiamento de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.
- 2- Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.
- 3- O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.
- 4- No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.
- 5- O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT 50078101120112001515283.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

- 1- Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.
- 2- O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

**Cláusula 12.ª****Garantias**

- 1- Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.
- 2- A garantia pode ser atualizada, acompanhando os desembolsos indicados na Cláusula 7ª, até ao valor máximo do financiamento reembolsável aprovado, acrescido de juros contratuais e da sobretaxa de juro de mora correspondentes a dois semestres.

Cláusula 13.ª**Amortização antecipada**

- 1- Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:
 - a) O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;
 - b) A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;
- 2- Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.
- 3- Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.
- 4- Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.
- 5- A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.



Cláusula 14.^a
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

- a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;
- b) Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;
- c) Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;
- d) Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;
- e) Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):
 - i) Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;
 - ii) Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;
 - iii) Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;
 - iv) Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15.^a
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.^a
Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.
- 2- Constituem exceções ao disposto no número anterior as alterações do valor constantes da cláusula 4.^a, da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e da Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que se venham a revelar necessárias ao longo da vigência do contrato, sendo as mesmas formalizadas e comunicadas pelo Mutuante ao Mutuário através de carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente.
- 3- Após o último desembolso, será celebrada adenda ao presente contrato, a qual referirá as modificações ocorridas nos termos do número anterior, sendo ajustados os valores inicialmente contratados aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, com prévia comunicação ao mutuário

Cláusula 17.^a
Comunicações

- 1- Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Av. 5 de Outubro, n.º 153

1050-053 LISBOA

Telefone: 218814000

Fax: 218881111

Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

Município de Vila Nova da Barquinha

Morada: Praça da Republica, 2260-411, em Vila Nova da Barquinha

Tel.: 249 720 350

Fax: 249 720 368

Email: geral@cm-vnbarquinha.pt

- 2- As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.
- 3- Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, consoante o caso, do registo da hipoteca ou da obtenção do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.



Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
----- Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.	Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire Presidente do Município de Vila Nova da Barquinha

ANEXOS:

- 1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
- 2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
- 3) Documento de Garantia.

**Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável**

ID 162

Código da Operação: POSEUR-03-2012-FC-000711

Designação da Operação: Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas das Madeiras

Mutuário: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

NIF do Mutuário: 506899250

Referências da Operação PT2020:

Custo Total Aprovado	€	799.216,02 €
Comparticipação Fundo	€	677.560,66 €
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	52.145,61 €

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	69.000,00
Montante de cada desembolso	€	23.000,00
Número máximo de desembolsos intercalares	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro	-	FIXA
Taxa de juro contratual	%	1,564
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00
Reembolsos	N.º	30


Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID 162

Código da Operação: POSEUR-03-2012-FC-000711
Designação da Operação: Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas das Madeiras
Mutuário: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
NIF do Mutuário: 506899250

Montante Financiamento

Prazo: 15 anos

Aprovado: 69.000,00 €

Montante de cada desembolso: 23.000,00 €

Taxa de juro contratual Fixa de 1,564%

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	23.000,00 €	0,00 €	1,564%	0,00 €	0,00 €
1	46.000,00 €	0,00 €	1,564%	179,86 €	179,86 €
2	69.000,00 €	0,00 €	1,564%	359,72 €	359,72 €
3	69.000,00 €	0,00 €	1,564%	539,58 €	539,58 €
4	69.000,00 €	0,00 €	1,564%	539,58 €	539,58 €
5	66.595,55 €	2.404,45 €	1,564%	537,49 €	2.941,94 €
6	64.172,37 €	2.423,18 €	1,564%	518,76 €	2.941,94 €
7	61.730,31 €	2.442,06 €	1,564%	499,88 €	2.941,94 €
8	59.269,23 €	2.461,08 €	1,564%	480,86 €	2.941,94 €
9	56.788,98 €	2.480,25 €	1,564%	461,69 €	2.941,94 €
10	54.289,41 €	2.499,57 €	1,564%	442,37 €	2.941,94 €
11	51.770,37 €	2.519,04 €	1,564%	422,90 €	2.941,94 €
12	49.231,70 €	2.538,67 €	1,564%	403,27 €	2.941,94 €
13	46.673,26 €	2.558,44 €	1,564%	383,50 €	2.941,94 €
14	44.094,89 €	2.578,37 €	1,564%	363,57 €	2.941,94 €
15	41.496,43 €	2.598,46 €	1,564%	343,48 €	2.941,94 €
16	38.877,73 €	2.618,70 €	1,564%	323,24 €	2.941,94 €
17	36.238,63 €	2.639,10 €	1,564%	302,84 €	2.941,94 €
18	33.578,98 €	2.659,65 €	1,564%	282,29 €	2.941,94 €
19	30.898,61 €	2.680,37 €	1,564%	261,57 €	2.941,94 €
20	28.197,36 €	2.701,25 €	1,564%	240,69 €	2.941,94 €
21	25.475,07 €	2.722,29 €	1,564%	219,65 €	2.941,94 €
22	22.731,57 €	2.743,50 €	1,564%	198,44 €	2.941,94 €
23	19.966,70 €	2.764,87 €	1,564%	177,07 €	2.941,94 €
24	17.180,29 €	2.786,41 €	1,564%	155,53 €	2.941,94 €
25	14.372,18 €	2.808,11 €	1,564%	133,83 €	2.941,94 €



	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
26	11.542,19 €	2.829,99 €	1,564%	111,95 €	2.941,94 €
27	8.690,16 €	2.852,03 €	1,564%	89,91 €	2.941,94 €
28	5.815,91 €	2.874,25 €	1,564%	67,69 €	2.941,94 €
29	2.919,27 €	2.896,64 €	1,564%	45,30 €	2.941,94 €
30	0,00 €	2.919,27 €	1,564%	22,74 €	2.942,01 €
		69.000,00 €		9.109,25 €	78.109,25 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do Município de Vila Nova da Barquinha na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação POSEUR-03-2012-FC-000711 de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficácia no Uso dos Recursos, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direcção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data: 15/02/2019
 Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire (Presidente do Município de Vila Nova da Barquinha)
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Serviço de Finanças e Contabilidade



Parecer:	Despacho: Para ser presente em reunião de Câmara 11, 2, 19 O Presidente <i>Ueir</i>
-----------------	--

Informação n.º 2, de 11/02/2018

Processo n.º:

ASSUNTO: Contratação de empréstimos de médio e longo prazos do BEI até ao montante de 94.000,00€ - Operação POSEUR-07-2316-FC-000094

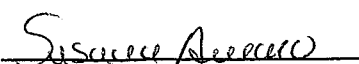
Considerando que:

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de Novembro de 2018, referente a contratação de um empréstimo no valor de 94.000,00€, pelo prazo de 15 anos, destinado ao Projeto Ninho de Empresas através do Empréstimo-Quadro com o BEI - Banco Europeu de Investimento, constata-se que:

- 1- As características do financiamento referem-se a um prazo total de 15 anos, sendo a taxa de juro fixa de 1,564%, com periodicidade semestral e um período de carência de amortização de capital de 2 anos.
- 2- Para além da taxa de juro indicada, não são apresentadas quaisquer outras comissões ou encargos relacionados com o empréstimo.

Face ao exposto, propõe-se à Digníssima Câmara Municipal a contratação do empréstimo no montante de 94.000,00 €, pelo prazo de quinze anos, ao BEI – Banco Europeu de Investimentos, de acordo com o artigo 49º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com as devidas alterações.

À consideração de V.Ex.ª.


 (Susana Amaro, Técnica Superior)

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL****MINUTA**

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.) representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC n.º 506899250, com sede na morada, na Praça da Republica, 2260-411 em Vila Nova da Barquinha, representado pelo senhor Presidente, Fernando Manuel dos Santos Freire, com domicílio profissional na Praça da Republica, 2260-411 em Vila Nova da Barquinha, portador do Cartão de Cidadão n.º 04362765 0 ZX3, válido até 26/06/2028, que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- ✓ A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- ✓ O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);
- ✓ O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);
- ✓ O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);
- ✓ O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;
- ✓ A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;
- ✓ A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º 2 (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) , de 15 / 02 / 2019 ;
- ✓ Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato,

ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 CENTRO-07-2316-FEDER-000094 – Ninho de Empresas, de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro;
- 2- O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

- a) **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;
- b) **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado no Sistemas de Informação do Portugal 2020;
- c) **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;
- d) **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª

Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação CENTRO-07-2316-FEDER-000094 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.



Cláusula 4.ª

Valor

- 1- O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 94.000,00 € (noventa e quatro mil euros)
- 2- O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.
- 3- O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª

Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª

Utilização

- 1- O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:
 - a) Desembolso inicial;
 - b) Desembolsos subsequentes.
- 2- O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
- 3- O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:



- i) O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;
- ii) O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª

Condições de utilização

- 1- Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.
- 2- Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.
- 3- Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.
- 4- Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT500035 0876 00000013430 46, do Banco Caixa Geral de Depósitos, agência de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 8.ª

Taxa de Juro

- 1- A taxa de juro contratual é, de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), de 1,564% e vigorará durante todo o período de vida do contrato.
- 2- Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª

Reembolso

- 1- O plano de reembolso do financiamento de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.
- 2- Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.
- 3- O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.
- 4- No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.
- 5- O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª

Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT 50078101120112001515283.

Cláusula 11.ª

Mora e Incumprimento

- 1- Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.
- 2- O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos



desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª

Garantias

- 1- Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.
- 2- A garantia pode ser atualizada, acompanhando os desembolsos indicados na Cláusula 7ª, até ao valor máximo do financiamento reembolsável aprovado, acrescido de juros contratuais e da sobretaxa de juro de mora correspondentes a dois semestres.

Cláusula 13.ª

Amortização antecipada

- 1- Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:
 - a) O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;
 - b) A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;
- 2- Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.
- 3- Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.
- 4- Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.
- 5- A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do



financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

- a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;
- b) Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;
- c) Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;
- d) Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;
- e) Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):
 - i) Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;
 - ii) Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;
 - iii) Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;
 - iv) Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.



Cláusula 15.^a **Responsabilidade por despesas**

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.^a **Alterações ao contrato**

- 1- Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.
- 2- Constituem exceções ao disposto no número anterior as alterações do valor constantes da cláusula 4.^a, da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e da Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que se venham a revelar necessárias ao longo da vigência do contrato, sendo as mesmas formalizadas e comunicadas pelo Mutuante ao Mutuário através de carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente.
- 3- Após o último desembolso, será celebrada adenda ao presente contrato, a qual referirá as modificações ocorridas nos termos do número anterior, sendo ajustados os valores inicialmente contratados aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, com prévia comunicação ao mutuário

Cláusula 17.^a **Comunicações**

- 1- Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Av. 5 de Outubro, n.º 153

1050-053 LISBOA

Telefone: 218814000

Fax: 218881111

Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

Município de Vila Nova da Barquinha

Morada: Para da Republica, 2260-411 - Vila Nova da Barquinha

Tel.: 249 720 350

Fax: 249 720 368

Email: geral@cm-vnbarquinha.pt

- 2- As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.
- 3- Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, consoante o caso, do registo da hipoteca ou da obtenção do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.



Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
----- Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.	Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire Presidente do Município de Vila Nova da Barquinha

ANEXOS:

- 1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
- 2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
- 3) Documento de Garantia.

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

ID 167

Código da Operação: CENTRO-07-2316-FEDER-000094
Designação da Operação: Ninho de Empresas
Mutuário: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
NIF do Mutuário: 506899250

Referências da Operação PT2020:

Custo Total Aprovado	€	596.167,03
Comparticipação Fundo	€	466.038,36
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	35.425,42

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	94.000,00
Montante de cada desembolso	€	31.333,34
Número máximo de desembolsos intercalares	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro	-	FIXA
Taxa de juro contratual	%	1,564
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00
Reembolsos	N.º	30


Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID 167

Código da Operação: CENTRO-07-2316-FEDER-000094
Designação da Operação: Ninho de Empresas
Mutuário: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
NIF do Mutuário: 506899250

Montante Financiamento 94.000,00 €

Prazo: 15 anos

Aprovado:
Montante de cada desembolso: 31.333,34 €

Taxa de juro contratual Fixa de 1,564%

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	31.333,33 €	0,00 €	1,564%	0,00 €	0,00 €
1	62.666,67 €	0,00 €	1,564%	245,03 €	245,03 €
2	94.000,00 €	0,00 €	1,564%	490,05 €	490,05 €
3	94.000,00 €	0,00 €	1,564%	735,08 €	735,08 €
4	94.000,00 €	0,00 €	1,564%	735,08 €	735,08 €
5	90.724,37 €	3.275,63 €	1,564%	732,23 €	4.007,86 €
6	87.423,22 €	3.301,15 €	1,564%	706,71 €	4.007,86 €
7	84.096,36 €	3.326,86 €	1,564%	681,00 €	4.007,86 €
8	80.743,58 €	3.352,78 €	1,564%	655,08 €	4.007,86 €
9	77.364,69 €	3.378,89 €	1,564%	628,97 €	4.007,86 €
10	73.959,47 €	3.405,22 €	1,564%	602,64 €	4.007,86 €
11	70.527,73 €	3.431,74 €	1,564%	576,12 €	4.007,86 €
12	67.069,26 €	3.458,47 €	1,564%	549,39 €	4.007,86 €
13	63.583,85 €	3.485,41 €	1,564%	522,45 €	4.007,86 €
14	60.071,29 €	3.512,56 €	1,564%	495,30 €	4.007,86 €
15	56.531,36 €	3.539,93 €	1,564%	467,93 €	4.007,86 €
16	52.963,86 €	3.567,50 €	1,564%	440,36 €	4.007,86 €
17	49.368,57 €	3.595,29 €	1,564%	412,57 €	4.007,86 €
18	45.745,27 €	3.623,30 €	1,564%	384,56 €	4.007,86 €
19	42.093,75 €	3.651,52 €	1,564%	356,34 €	4.007,86 €
20	38.413,79 €	3.679,96 €	1,564%	327,90 €	4.007,86 €
21	34.705,16 €	3.708,63 €	1,564%	299,23 €	4.007,86 €
22	30.967,64 €	3.737,52 €	1,564%	270,34 €	4.007,86 €
23	27.201,01 €	3.766,63 €	1,564%	241,23 €	4.007,86 €
24	23.405,04 €	3.795,97 €	1,564%	211,89 €	4.007,86 €
25	19.579,50 €	3.825,54 €	1,564%	182,32 €	4.007,86 €



	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
26	15.724,16 €	3.855,34 €	1,564%	152,52 €	4.007,86 €
27	11.838,79 €	3.885,37 €	1,564%	122,49 €	4.007,86 €
28	7.923,15 €	3.915,64 €	1,564%	92,22 €	4.007,86 €
29	3.977,01 €	3.946,14 €	1,564%	61,72 €	4.007,86 €
30	0,00 €	3.977,01 €	1,564%	30,98 €	4.007,99 €
		94.000,00 €		12.409,73 €	106.409,73 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do Município de Vila Nova da Barquinha na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação CENTRO-07-2316-FEDER-000094 de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direcção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data: 15/02/2019
 Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire (Presidente do Município de Vila Nova da Barquinha)
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:



Tribunal de Contas

Anexo I

Município: Vila Nova da Barquinha

Apuramento da Capacidade de Endividamento para 2019
(artº 52º e 54º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro)
Situação a 01/01/2019

Apuramento do limite da "Divida Total"			
Total da receita cobrada nos ultimos 3 anos			
Receita corrente cobrada em 2016	6.232.744,00		
Receita corrente cobrada em 2017	5.955.199,00		
Receita corrente cobrada em 2018	6.517.874,70		18.705.817,70
Media da Receita			6.235.272,57
1,5 vezes a média da receita corrente liquida cobrada nos 3 ultimos anos			9.352.908,85
Apuramento da Divida Total			
Divida total das operações orçamentais do Município			3.087.773,08
2312-DE MÉDIO E LONGO PRAZOS Excecionado	746.673,45		
2312-DE MÉDIO E LONGO PRAZOS Não Excecionado	1.840.483,18		
243-Operações de IVA	1.968,93		
2451-ADSE	16.321,10		
2452-CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	37.332,93		
24531-DA ENTIDADE EMPREGADORA	29.263,64		
228-FORNECEDORES - FACTURAS EM RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA	10.114,53		
2211-FORNECEDORES GERAIS C/C	126.153,04		
2618-FORNECEDORES DE IMOBILIZADO CONFERENCIA	27.793,91		
2611-FORNECEDORES DE IMOBILIZADO, C/C	121.572,36		
2613-LEASING	84.522,17		
268126-Fundo de Apoio Municipal	40.465,09		
2687 - Outros Credores	5.108,75		
Divida das entidades relevantes para efeitos de limites da Divida Total			438.400,27
Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIM Médio Tejo)	10.537,67		
RESITEJO - Ass. de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo	427.862,60		
Divida total a 01-01-2019 excluindo operações extraorçamentais, capital excecionado e FAM			3.485.708,26
Capacidade de Endividamento			
Limite da dívida total da Autarquia calculado em 01-01-2019			9.352.908,85
Montante da dívida total em 01-01-2019 excluindo operações extraorçamentais			3.485.708,26
Margem absoluta			5.867.200,59
Margem utilizavel (20% - alinea b) do n.º 3 do artº 52º)			1.173.440,12

Data: 11/02/2019

O Responsavel pela Área Financeira

Susana Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Serviço de Finanças e Contabilidade



Parecer:	Despacho: Para ser presente em reunião de Câmara 11, 2, 19 O Presidente <i>Susana</i>
----------	--

Informação n.º 3, de 11/02/2018

Processo n.º:

ASSUNTO: Contratação de empréstimos de médio e longo prazos do BEI até ao montante de 96.000,00€ - Operação POSEUR-07-2316-FC-000093

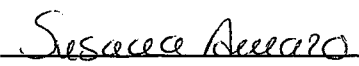
Considerando que:

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de Novembro de 2018, referente a contratação de um empréstimo no valor de 96.000,00€, pelo prazo de 15 anos, destinado ao Projeto Praça da Republica e Rua Pedro Álvares Cabral através do Empréstimo-Quadro com o BEI - Banco Europeu de Investimento, constata-se que:

- 1- As características do financiamento referem-se a um prazo total de 15 anos, sendo a taxa de juro fixa de 1,564%, com periodicidade semestral e um período de carência de amortização de capital de 2 anos.
- 2- Para além da taxa de juro indicada, não são apresentadas quaisquer outras comissões ou encargos relacionados com o empréstimo.

Face ao exposto, propõe-se à Digníssima Câmara Municipal a contratação do empréstimo no montante de 96.000,00 €, pelo prazo de quinze anos, ao BEI – Banco Europeu de Investimentos, de acordo com o artigo 49º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com as devidas alterações.

À consideração de V.Ex.ª.


(Susana Amaro, Técnica Superior)



Tribunal de Contas

Anexo I

Município: Vila Nova da Barquinha

Apuramento da Capacidade de Endividamento para 2019
(artº 52º e 54º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro)
Situação a 01/01/2019

Apuramento do limite da "Divida Total"			
Total da receita cobrada nos ultimos 3 anos			
Receita corrente cobrada em 2016	6.232.744,00		
Receita corrente cobrada em 2017	5.955.199,00		
Receita corrente cobrada em 2018	6.517.874,70		18.705.817,70
Media da Receita			6.235.272,57
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 ultimos anos			9.352.908,85
Apuramento da Divida Total			
Divida total das operações orçamentais do Município			3.087.773,08
2312-DE MÉDIO E LONGO PRAZOS Excecionado	746.673,45		
2312-DE MÉDIO E LONGO PRAZOS Não Excecionado	1.840.483,18		
243-Operações de IVA	1.968,93		
2451-ADSE	16.321,10		
2452-CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	37.332,93		
24531-DA ENTIDADE EMPREGADORA	29.263,64		
228-FORNECEDORES - FACTURAS EM RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA	10.114,53		
2211-FORNECEDORES GERAIS C/C	126.153,04		
2618-FORNECEDORES DE IMOBILIZADO CONFERENCIA	27.793,91		
2611-FORNECEDORES DE IMOBILIZADO, C/C	121.572,36		
2613-LEASING	84.522,17		
268126-Fundo de Apoio Municipal	40.465,09		
2687 - Outros Credores	5.108,75		
Divida das entidades relevantes para efeitos de limites da Divida Total			438.400,27
Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIM Médio Tejo)	10.537,67		
RESITEJO - Ass. de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo	427.862,60		
Divida total a 01-01-2019 excluindo operações extraorçamentais, capital excecionado e FAM			3.485.708,26
Capacidade de Endividamento			
Limite da dívida total da Autarquia calculado em 01-01-2019			9.352.908,85
Montante da dívida total em 01-01-2019 excluindo operações extraorçamentais			3.485.708,26
Margem absoluta			5.867.200,59
Margem utilizavel (20% - alinea b) do n.º 3 do artº 52º)			1.173.440,12

Data: 11/02/2019

O Responsavel pela Área Financeira

Susana Azevedo

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL****MINUTA**

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.) representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC n.º 506899250, com sede na morada, na Praça da República, 2260-411 em Vila Nova da Barquinha, representado pelo senhor Presidente, Fernando Manuel dos Santos Freire, com domicílio profissional na Praça da República, 2260-411 em Vila Nova da Barquinha, portador do Cartão de Cidadão n.º 04362765 0 ZX3, válido até 26/06/2028, que outorga na qualidade de representante legal/procurador, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- ✓ A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;



- ✓ O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);
- ✓ O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);
- ✓ O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);
- ✓ O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;
- ✓ A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;
- ✓ A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º 3 (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) , de 15 / 02 / 2019 ;
- ✓ Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato,

ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

- 1- O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 CENTRO-07-2316-FEDER-000093 – Praça da República e Rua Pedro Álvares Cabral, de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro;
- 2- O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente.

Cláusula 2.ª**Definições**

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

- a) **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;
- b) **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado no Sistemas de Informação do Portugal 2020;
- c) **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;
- d) **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª**Finalidade**

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação CENTRO-07-2316-FEDER-000093 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4.ª**Valor**

- 1- O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 96.000,00 € (noventa e seis mil euros)
- 2- O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.
- 3- O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª**Prazo**

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª**Utilização**

- 1- O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:
 - a) Desembolso inicial;
 - b) Desembolsos subsequentes.
- 2- O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
- 3- O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:



- i) O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;
- ii) O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

- 1- Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.
- 2- Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.
- 3- Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.
- 4- Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT500035 0876 00000013430 46, do Banco Caixa Geral de Depósitos, agência Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

- 1- A taxa de juro contratual é, de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), de 1,564% e vigorará durante todo o período de vida do contrato.
- 2- Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª

Reembolso

- 1- O plano de reembolso do financiamento de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.
- 2- Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.
- 3- O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.
- 4- No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.
- 5- O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª

Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT 50078101120112001515283.

Cláusula 11.ª

Mora e Incumprimento

- 1- Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.
- 2- O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos

desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª

Garantias

- 1- Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.
- 2- A garantia pode ser atualizada, acompanhando os desembolsos indicados na Cláusula 7ª, até ao valor máximo do financiamento reembolsável aprovado, acrescido de juros contratuais e da sobretaxa de juro de mora correspondentes a dois semestres.

Cláusula 13.ª

Amortização antecipada

- 1- Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:
 - a) O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;
 - b) A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;
- 2- Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.
- 3- Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.
- 4- Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.
- 5- A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do

financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.^a
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

- a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;
- b) Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;
- c) Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;
- d) Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;
- e) Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):
 - i) Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;
 - ii) Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;
 - iii) Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;
 - iv) Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15.^a
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.^a
Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.
- 2- Constituem exceções ao disposto no número anterior as alterações do valor constantes da cláusula 4.^a, da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e da Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que se venham a revelar necessárias ao longo da vigência do contrato, sendo as mesmas formalizadas e comunicadas pelo Mutuante ao Mutuário através de carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente.
- 3- Após o último desembolso, será celebrada adenda ao presente contrato, a qual referirá as modificações ocorridas nos termos do número anterior, sendo ajustados os valores inicialmente contratados aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, com prévia comunicação ao mutuário

Cláusula 17.^a
Comunicações

- 1- Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Av. 5 de Outubro, n.º 153

1050-053 LISBOA

Telefone: 218814000

Fax: 218881111

Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

Município de Vila Nova da Barquinha

Morada: Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha

Tel.: 249 720 350

Fax: 249 720 368

Email: geral@cm-vnbarquinha.pt

- 2- As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.
- 3- Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª **Vigência**

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, consoante o caso, do registo da hipoteca ou da obtenção do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.



Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
----- Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.	Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire Presidente do Município de Vila Nova da Barquinha

ANEXOS:

- 1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
- 2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
- 3) Documento de Garantia.

**Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável**

ID 168

Código da Operação: CENTRO-07-2316-FEDER-000093
Designação da Operação: Praça da República e Rua Pedro Álvares Cabral
Mutuário: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
NIF do Mutuário: 506899250

Referências da Operação PT2020:

Custo Total Aprovado	€	322.017,52
Comparticipação Fundo	€	205.994,83
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	19.173,63

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	96.000,00
Montante de cada desembolso	€	32.000,00
Número máximo de desembolsos intercalares	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro	-	FIXA
Taxa de juro contratual	%	1,564
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00
Reembolsos	N.º	30



Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID 168

Código da Operação: CENTRO-07-2316-FEDER-000093
Designação da Operação: Praça da República e Rua Pedro Álvares Cabral
Mutuário: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
NIF do Mutuário: 506899250

Montante Financiamento 96.000,00 €

Prazo: 15 anos

Aprovado:

Montante de cada desembolso: 32.000,00 €

Taxa de juro contratual Fixa de 1,564%

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	32.000,00 €	0,00 €	1,564%	0,00 €	0,00 €
1	64.000,00 €	0,00 €	1,564%	250,24 €	250,24 €
2	96.000,00 €	0,00 €	1,564%	500,48 €	500,48 €
3	96.000,00 €	0,00 €	1,564%	750,72 €	750,72 €
4	96.000,00 €	0,00 €	1,564%	750,72 €	750,72 €
5	92.654,67 €	3.345,33 €	1,564%	747,81 €	4.093,14 €
6	89.283,28 €	3.371,39 €	1,564%	721,75 €	4.093,14 €
7	85.885,63 €	3.397,65 €	1,564%	695,49 €	4.093,14 €
8	82.461,51 €	3.424,12 €	1,564%	669,02 €	4.093,14 €
9	79.010,72 €	3.450,79 €	1,564%	642,35 €	4.093,14 €
10	75.533,05 €	3.477,67 €	1,564%	615,47 €	4.093,14 €
11	72.028,29 €	3.504,76 €	1,564%	588,38 €	4.093,14 €
12	68.496,23 €	3.532,06 €	1,564%	561,08 €	4.093,14 €
13	64.936,65 €	3.559,58 €	1,564%	533,56 €	4.093,14 €
14	61.349,34 €	3.587,31 €	1,564%	505,83 €	4.093,14 €
15	57.734,09 €	3.615,25 €	1,564%	477,89 €	4.093,14 €
16	54.090,68 €	3.643,41 €	1,564%	449,73 €	4.093,14 €
17	50.418,89 €	3.671,79 €	1,564%	421,35 €	4.093,14 €
18	46.718,50 €	3.700,39 €	1,564%	392,75 €	4.093,14 €
19	42.989,28 €	3.729,22 €	1,564%	363,92 €	4.093,14 €
20	39.231,01 €	3.758,27 €	1,564%	334,87 €	4.093,14 €
21	35.443,47 €	3.787,54 €	1,564%	305,60 €	4.093,14 €
22	31.626,42 €	3.817,05 €	1,564%	276,09 €	4.093,14 €
23	27.779,64 €	3.846,78 €	1,564%	246,36 €	4.093,14 €
24	23.902,89 €	3.876,75 €	1,564%	216,39 €	4.093,14 €
25	19.995,95 €	3.906,94 €	1,564%	186,20 €	4.093,14 €



	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
26	16.058,57 €	3.937,38 €	1,564%	155,76 €	4.093,14 €
27	12.090,52 €	3.968,05 €	1,564%	125,09 €	4.093,14 €
28	8.091,56 €	3.998,96 €	1,564%	94,18 €	4.093,14 €
29	4.061,45 €	4.030,11 €	1,564%	63,03 €	4.093,14 €
30	0,00 €	4.061,45 €	1,564%	31,64 €	4.093,09 €
		96.000,00 €		12.673,75 €	108.673,75 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do Município de Vila Nova da Barquinha na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação CENTRO-07-2316-FEDER-000093 de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direcção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data: 15/02/2019
Fernando Manuel dos Santos Freire (Presidente do Município de Vila Nova da Barquinha)
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data: